INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE ASSIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Município de Assis.

Parágrafo único. Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física ou jurídica, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º. O cadastro será feito através do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, a critério do órgão competente.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes em Assis e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do município.

Art. 3º. Os locais de acolhimentos dos animais poderão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes para garantir as condições de higiene, limpeza, proteção e segurança aos animais.

Art. 4º. Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2022.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - DEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação do Cadastro Municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono e risco é um avanço substancial para o município e um reconhecimento para estas pessoas, que sem uma contrapartida do poder público exercem a tarefa altruísta e nobre de zelar pela segurança e dignidade dos animais de rua.

Os Protetores e Cuidadores de animais abandonados ou em situação de risco, atualmente são responsáveis pelo acolhimento, tratamento e alimentação desses animais errantes, inclusive, contraindo dívidas altíssimas perante as clinicas veterinárias em função deste afã incontrolável por salvar a vida destes animais indefesos que se encontram em situação melindrosa.

Ao possibilitar o acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem, o poder público está reconhecendo importantíssimo trabalho realizado por essas pessoas em nosso município. Trabalho esse, que retira centenas de cachorros e gatos das ruas de nossa cidade.

Ademais, com um plano de Governo do Prefeito Municipal poderá prever um investimento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, logo, se vislumbra tal veículo normativo como forma de instrumentalizar este objetivo do poder executivo, uma vez que o cadastro serve como diagnostico, primeiro passo para a formação de uma política pública de qualidade.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2022.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - DEM

Assinado digitalmente por
DIONIZIO DE GENOVA
JUNIOR 096.184.998-39
Date: 25/02/2022 17:55